



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 82

[Documento normativo revogado pela Carta Circular 109 de 20/02/1974, a partir de 01/07/1974](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Estamos anexando a consolidação das normas operacionais do “Programa BIRD-516/BR”.

2. Essas instruções deverão ser incorporadas ao “Manual do Crédito Rural”, como seu Capítulo X, constituído de 15 folhas e 20 anexos, compostos de 31 folhas, totalizando 46 folhas.

3. Em conseqüência, deverão ser efetuadas as seguintes alterações no atual “MANUAL DO CRÉDITO RURAL”:

a) substituição da folha 4 do Capítulo IV — OPERAÇÕES DE INVESTIMENTOS, pela folha 4 anexa;

b) exclusão das folhas 1 a 10 do “Anexo ao Capítulo IV”, renumerando-se as remanescentes de 1 a 8.

4. Ao ensejo, informamos que será oportunamente incluída no “MANUAL DO CRÉDITO RURAL” a consolidação do programa BID-205/SF-BR, com a exclusão da Bahia e incorporação de novas áreas.

Brasília (DF) 21 de fevereiro de 1973

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO
RURAL E INDUSTRIAL.

Oswaldo Tavares Moreira— Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular nº 82, de 21.02.73

CAPÍTULO X

Programa BIRD-516/BR

1 — CARACTERÍSTICAS

1. O Programa tem por objetivo o desenvolvimento de plano de inversões pela concessão de créditos a longo prazo, destinados à PECUÁRIA DE CERTE e a PRODUÇÃO DE LÃ, visando a alcançar o aumento da produção e da produtividade dos empreendimentos financiados, mediante implantação de adequada infra-estrutura, que permita modificar as condições de maneira e nutrição dos rebanhos, em conjugação com a assistência técnica.

2. Os empréstimos do Programa deverão atender aos critérios especiais deste capítulo e, quando com eles não conflitarem, às normas gerais deste MCR.
Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Nos financiamentos concedidos até 30.06.72, dever-se-ão observar, ainda, as condições excepcionais do item 9 deste capítulo.

4. Constituem fontes supridoras de recursos ao Programa os fundos provenientes do empréstimo BIRD-516/BR e a contrapartida nacional.

5. Os recursos do Programa serão vinculados ao “Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária” (FUNDEPE), subconta do “Fundo Geral para a Agricultura e Indústria” (FUNAGRI), e distribuídos por intermédio de instituições bancárias públicas ou particulares, selecionadas pelo Banco Central.

6. Caberá ao Banco Central do Brasil orientar a execução administrativa e financeira do Programa, ficando a seu cargo:

- a) selecionar os agentes financeiros;
- b) controlar movimentação dos recursos do FUNDEPE;
- c) contabilizar as aplicações gerais do Programa;
- d) refinancear as operações efetivadas pelos agentes financeiros;
- e) manter entendimentos administrativos com o CONDEPE, visando a articular os agentes financeiros e os mutuários finais com os serviços de assistência técnica.

7. Na parte técnica, o Programa será administrado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária (CONDEPE), o qual, através de seus escritórios regionais, se incumbirá de prestar assistência técnica aos beneficiários, nas fases de elaboração e execução dos planos rurais respectivos.

8. O Programa compreenderá 3 Projetos Regionais, com jurisdição nas seguintes “Áreas Prioritárias de Atendimentos”:

a) Projeto Regional I — Estados do Rio Grande do Sul (anexo nº 2) e Santa Catarina (anexo nº 31.).

b) Projeto Regional II — Estados de Mato Grosso (anexo nº 4) São Paulo (anexo nº 5) e Paraná (anexo nº 6).

c) Projeto Regional III — Estados de Goiás (anexo nº 7), Minas Gerais anexo nº 8 (e Mato Grosso (anexo nº 4.).

9. excepcionalmente a critério dos Diretores Regionais do CONDEPE, poderão ser atendidas pelo Programa propriedades situadas fora das “Áreas Prioritárias de Atendimento” dos 3 Projetos Regionais, citados no item 8 anterior.

10. Os escritórios do CONDEPE têm os seguintes endereços:

a) Escritórios Regional I:

Praça XV de Novembro, nº 16, salas 801/805 – Porto Alegre (RS).

b) Escritório Regional II:

Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Rua D. Aquino nº ,422 – 4º andar – Campo Grande (MT).

c) Escritório Regional III:

Rua 26, nº 83 – Centro – Goiânia (GO).

11. Cada Escritório Regional será gerido por um Diretor Regional, a quem competirá a aprovação dos planos rurais a serem financiados.

2 — BENEFICIÁRIOS

1. Podem figurar como beneficiários do Programa os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, cujos projetos de desenvolvimento sejam variáveis técnica, econômica financeiramente, desde que:

a) explorem a pecuária bovina de corte e/ou, na área do Projeto Regional 1, a pecuária ovina;

b) tenham habilitação para o exercício da atividade e sejam receptivos aos métodos de administração rural indicados pelo CONDEPE;

c) assumam o compromisso de vacinar céus rebanhos, periodicamente, contra febre aftosa;

d) disponham de capacidade financeira para atender à exigência de recursos próprios, consignada no item 4.4. deste capítulo.

3 — SISTEMA OPERACIONAL

1. A concessão de empréstimos no Programa será efetivada por agentes financeiros selecionados pelo Banco Central do Brasil e dependerá de prévia autorização do CONDEPE.

2. Sempre que autorizar financiamentos, o CONDEPE fornecerá aos agentes financeiros todos os elementos necessários à sua formalização.

3. Compete aos agentes financeiros colher as propostas de empréstimos, que submeterão ao Diretor do respectivo Projeto Regional, para exame inicial de viabilidade dos empreendimentos e posterior elaboração do plano rural previsto no item seguinte.

4. Cada empréstimo subordinar-se-á a plano rural específico, elaborado pelo CONDEPE ou por empresa especializada, que ele tenha credenciado.

5. O plano rural elaborado por empresa especializada ficará sujeito à análise e aprovação do CONDEPE.

6. Assistirá ao agente financeiro o direito de rejeitar qualquer proposta de empréstimo aprovada pelo CONDEPE, sem cujo consentimento, todavia, depois de tê-la acolhido, não poderá alterá-la.

7. A admissão de modificações no plano rural, a qualquer época, será de exclusiva competência do CONDEPE, salvo quando implicarem na elevação de crédito,

que dependerá também da concordância do agente financeiro.

Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4 — CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. Serão financiáveis com recursos do Programa os investimentos necessários à exploração pecuária, constantes do plano rural.

2. Nenhum empréstimo excederá a US\$ 200,000.00, salvo com prévia autorização do Banco Central.

3. Em se tratando de pessoas jurídicas ou de associação de pessoas físicas, admitir-se-á que tal limite se estenda a cada imóvel a beneficiar.

4. O agente financeiro só poderá financiar até 80% dos investimentos orçados, cabendo-lhe exigir do mutuário a aplicação de recursos próprios no valor dos restantes 20%.

5. As verbas para aquisição de reprodutores e matrizes selecionados não excederão a 30% do valor global do financiamento, salvo em casos especiais, a critério do CONDEPE.

6. Em instrumento à parte, deverá o agente financeiro suprir os recursos necessários ao atendimento dos gastos de Custo e médio prazos, previstos nos planos rurais, podendo, para isto, utilizar as disponibilidades da resolução nº 69, de 22.09.67.

7. A utilização dos empréstimos deverá ocorrer no prazo máximo de 3 anos, a contar da contratação.

8. As operações terão prazo de 9 a 12 anos e serão resgatadas, na forma acordada com o CONDEPE, em prestações vencíveis sempre no dia 31 de julho de cada ano.

9. Será assegurada a carência de 3 a 4 anos, que correrá da assinatura do contrato ou cédula.

10. A primeira prestação será exigível no dia 31 de julho imediato ao término da carência.

11. Cada prestação terá valor igual à divisão do saldo devedor, após sua correção e dedução dos juros e eventuais despesas, pelo número de prestações faltantes.

12. Assim, por exemplo, nas operações com prazo de 12 anos e carência de 4, a primeira prestação, exigível, no mais tardar, até o 5º aniversário do empréstimo, será igual a 1/8 do saldo do principal corrigido, obtendo-se as subseqüentes na forma do item anterior.

13. Se o agente financeiro, no curso da operação, admitir antecipações de pagamentos, os valores recebidos serão aplicados dentro da seguinte ordem de prioridade:

a) na liquidação das dívidas de “curto” e “médio” prazos, salvo quando se destinarem especificamente à remição de garantias vinculadas às parcelas de “longo” prazo;

b) no pagamento de acessórios vencidos; e

c) na amortização do principal.

14. O agente financeiro deverá inserir, nos instrumentos de crédito, cláusulas especiais estipulando que:

Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) os mutuários se obrigam a acatar a orientação, supervisão e assistência técnica do CONDEPE..

b) os funcionários e peritos do Banco Central e do BIRD terão livre acesso aos imóveis financiados, para execução de inspeções técnicas, administrativas e contábeis;

c) os bens adquiridos com o crédito serão pagos diretamente aos vendedores, mediante comprovação, salvo se o CONDEPE recomendar outro procedimento;

d) se for autorizada pelo CONDEPE a entrega dos recursos ao próprio mutuário, cumprir-lhe-á fornecer ao agente financeiro, no prazo de 30 dias, os comprovantes das aquisições dos bens financiados, com todas as suas características, devidamente quitados.

15. Competirá ao agente financeiro:

a) avaliar, sem ônus para o cliente, as garantias oferecidas, quando discordar dos valores consignados no projeto;

b) Fiscalizar as garantias outorgadas, sem interferir na execução dos projetos;

c) examinar os aspectos jurídicos pertinentes aos bens constitutivos das garantias;

d) admitir, independentemente de consulta ao Banco Central, a substituição de mutuários, desde que seja previamente aprovado pelo CONDEPE, não o andamento dos projetos financiados e não possibilite especulações;

16. A utilização das “reservas técnicas” consignadas no orçamento do “plano rural” dependerá de autorização especial do CONDEPE, que deverá detalhar a forma e o cronograma de seu desembolso.

5 — ENCARGOS BANCÁRIOS

1. Os mutuários finais do Programa estarão sujeitos ao pagamento de juros, à taxa de 7,25% as., incidentes sobre os saldos devedores corrigidos, na forma dos itens 6 a 9 abaixo.

2. Os juros serão debitados nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, fixando-se, porém, sua exigibilidade para o dia 31 de julho subsequente, salvo se o mutuário preferir resgatá-los antes desta data.

3. Os juros serão também calculados e exigidos à época das liquidações dos empréstimos.

4. Nos financiamentos de “curto” e “médio” prazo, (item 4-6), prevalecerão as taxas constantes do MCR 1-6.

5. Em caso de mora, os juros serão acrescidos de 1% as., a contar do dia imediato ao vencimento do crédito ou das prestações intermediárias.

6. Os saldos devedores dos financiamentos serão reajustados, inclusive no período de carência.

7. Os reajustes serão efetuados em função da variação cambial do dólar norte-americano, em relação ao cruzeiro, na proporção das alterações da taxa de venda fixada pelo Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Banco Central do Brasil.

8. Os reajustes deverão ser efetivados nas datas em que ocorrer a variação cambial, na forma do item precedente.

9. Ficará a cargo dos agentes financeiros o acompanhamento das variações cambiais, para cálculo oportuno dos reajustamentos dos saldos devedores.

6 — REFINANCIAMENTO

1. O Banco Central refinanciará aos agentes financeiros, na base de 100%, os créditos de LONGO PRAZO concedidos na faixa do Programa.

2. Os refinanciamentos far-se-ão contra a apresentação de “cartas-propostas”, em duas vias (Anexo nº 9).

3. A curta-proposta referente ao primeiro desembolso de cada empréstimo será sempre acompanhada da respectiva “ficha-analítica” (Anexo nº 10).

4. O Banco Central aceitará como exatos os informes consignados pelo agente financeiro nas “cartas-propostas” e “fichas-analíticas”, reservando-se, porém, o direito de verificar sua autenticidade, quando e como julga conveniente.

5. Dispensa-se a tradição dos títulos ou contratos refinanciados, que continuarão em poder dos agentes financeiros, sob sua responsabilidade, como fiéis depositários.

6. Obrigam-se os agentes financeiros a transferir ao Banco Central, por endosso em preso ou cessão formal, os direitos pertinentes aos títulos ou contratos refinanciados.

7. Os agentes financeiros não poderão oferecer em garantia de terceiros os papéis refinanciados, nem computá-los como aplicações de crédito rural para dedução nos recolhimentos compulsórios.

8. Serão também refinanciadas as operações de CURTO e MÉDIO prazo (Capital de Giro) de que trata o item 4-6 retro.

9. Nesses casos, o refinanciamento será na base de 80% do calor dos créditos.

10. As dívidas (vidas resultantes dos refinanciamentos, bem como os reajustamentos cobrados, serão de exclusiva responsabilidade dos agentes financeiros e sua exigibilidade independerá do cumprimento das obrigações dos mutuários finais.

11. Se ocorrer inadimplência dos mutuários, os agentes financeiros deverão comunicá-la ao Banco Central, no prazo de 30 dias, considerando vencidos e exigíveis o principal e acessórios.

12. A liberação de bens vinculados à garantia de créditos refinanciados dependerá de prévia concordância do Banco Central.

13. Os agentes financeiros reconhecerão como prova de sua dívida, em decorrência dos refinanciamentos:

a) os cheques os ordene que o Banco Central emitir a seu favor, em cobertura de Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

títulos ou contratos negociados;

b) os avisos de débito expedidos pelo Banco Central, em consonância com as normas do Programa;

c) os recibos ou avisos que subscreverem, a favor do Banco Central.

14 Fica, assim, expresse e plenamente assegurada a certeza e liquidez do saldo de conta do refinanciamento, compreendendo os juros, reajuste e outras despesas.

15. Os agentes financeiros não poderão exigir processo especial de verificação do saldo devedor da conta de refinanciamento, nem, por qualquer outra forma, retardar a respectiva ação judicial de cobrança, ressalvando-se-lhes, em caso de erro, o uso de ação de repetição.

16. O Banco Central negará o refinanciamento, se ocorrer:

a) sustação de desembolso do BIRD;

b) preenchimento incompleto ou irregular da “carta-proposta” e/ou “ficha-analítica;

c) comprovação de aplicações irregulares; e

d) inobservância de qualquer obrigação do agente financeiro interessado.

17. Os agentes financeiros pagarão ao Banco Central, sobre os saldos devedores das contas de refinanciamento:

a) em operações de “longo” prazo — juros à taxa de 4,25% a.a., debitados e exigíveis na forma do MCR-X-5-2 e 3, incidentes sobre os saldos devedores da conta de refinanciamento, corrigidos de acordo com o MCR-X-5-6 a 9;

b) em operações de “curto” e “médio” prazo — juros à taxa de 9% a.a.

18. Em caso de cobrança judicial ou administrativa, o agente financeiro responderá também pelo pagamento das custas processuais e de pena convencional de 10% do saldo devedor das contas de refinanciamento, desde que despachada a petição inicial.

19. No dia subsequente ao vencimento das prestações ou aos recebimentos antecipados, o agente financeiro creditará ao Banco Central, em conta específica, os valores dos respectivos refinanciamentos.

20. As importâncias creditadas ao Banco Central, a qualquer título, ser-lhe-ão transferidas nos dias 1º e 15 de cada mês, acompanhadas de extrato da conta e de discriminação dos empréstimos a que se referirem.

7 – REGISTROS E CONTROLE DAS OPERAÇÕES

1) Os agentes financeiros deverão manter sistema própria de controle das aplicações, inclusive para fins de inspeção pelo BIRD e/ou Banco Central, cumprindo-lhes, quanto a cada operação:

a) contabilizá-la e escriturar separadamente com clareza e por ordem cronológica,

Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

conservando os respectivos documentos em seus arquivos;

b) registrá-la em ficha-analítica individual, mediante transcrição dos dados pertinentes

2. Como medidas de controle, os agentes financeiros deverão também:

a) relativamente ao CONDEPE;

1) enviar-lhe cópia dos documentos alusivos aos empréstimos deferidos;

2) comunicar-lhe a eventual impontualidade de pagamento dos mutuários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua ocorrência;

3) mantê-lo informado do curso geral das operações, quer de investimentos, quer de capital de giro, dando-lhe ciência das liberações de parcelas, dos pagamentos de prestações, das irregularidades cometidas pelo mutuários e de quaisquer outros fatos que possam afetar a execução dos planos rurais assistidos;

b) relativamente ao Banco Central:

1) Avisá-lo, no prazo de até 30 dias, no máximo, das irregularidades verificadas no curso dos financiamentos, relatando-as circunstanciadamente e indicando as medidas preventivas ou corretivas adotadas;

2) envia-lhe, quando solicitado, cópia dos documentos atinentes às operações;

3) manter em arquivo especial as correspondências com ele trocadas, bem como as instruções dele recebidas, quando forem referentes ao Programa;

4) preencher o mapa denominado “Posição dos Empréstimos” (Anexo nº 11), com base em 31.03, 30.06, 30.09 e 31.12, e encaminhar-se, no máximo, até o fim da quinzena subseqüente ao término do respectivo trimestre;

5) preencher o mapa denominado “Débitos Vencidos” (Anexo nº. 12), com base em 31.12, encaminhar-lhe, no máximo, até 15 dias após o término do período;

c) relativamente aos mutuários:

1) organizar pasta individual para arquivo dos papéis referentes a seus financiamentos;

2) numerar cada operação, por ordem cronológica, com prefixo indicativo do Programa e do ano da contração;

3) manter registros contábeis, distintos e outros assentamentos que permitem apurar, a qualquer tempo, as responsabilidades decorrentes de cada financiamentos;

8 — INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Caberá aos agentes financeiros o preenchimento adequado das “Fichas-Analíticas BIRD”, dentro dos critérios a seguir indicados:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I — Anverso:

a) as colunas encimadas com as palavras “Código”, “Código e Número do Refinanciamento”, “Número da CRER”, “Código de Origem de Recursos” e “Comissão” não devem ser preenchidas;

b) “Código e Número da Operação no AF” — corresponderá ao número da operação, seguido de prefixo indicativo de sua finalidade (Ex.: BIRD-EIP 72/1);

c) “Instrumento de Crédito” — designar o instrumento utilizado na formalização do empréstimo (CRP, CRPH, CRH, etc);

d) “Data da Ficha Cadastral” — especificar a data da última informação cadastral;

e) “Data da Assinatura” — indicar a data do instrumento firmado com o mutuário;

f) “Vencimento Final” — refere-se à datada última prestação contratual;

g) “Prazo de carência de cada parcela” — informar o número de anos de carência;

h) “Refinanciamento ...% — indicar a taxa de juros cobrados pelo Banco Central sobre as parcelas refinanciadas;

i) “Correção Monetária” — especificar a modalidade (“variação cambial”);

j) “Imposto sobre Operações Financeiras” — informar o valor debitado ao mutuário;

k) “Empreendimento Programado” — resumir o orçamento do projeto, com indicações do custo estimado, número de unidades financiadas e área assistida;

l) “Total do Investimento” — designar o custo total das inversões programadas;

m) “Recursos Próprios” — indicar a participação financeira dos mutuários, à base mínima de 20% do empreendimento total;

n) “Valor do Crédito Aberto” — corresponderá ao valor do empréstimo concedido;

o) “Projeto Aprovado pelo Escritório Regional” — indicar o Escritório Regional do CONDEPE (I, II ou III), número e data do expediente em que foi aprovado o plano;

p) “Garantias” — especificar a natureza das garantias constituídas (hipoteca, penhor, aval, etc).

II — Verso:

a) “Esquema de Utilização do Crédito” — descrever o plano de aplicação do empréstimo;

b) “Controle de Vencimento das Prestações Contratuais” — não deverá ser preenchida;

c) “Controle do Saldo de Capital — Utilização e Reposição do Principal” — Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

indicara parcela ou parcelas já liberadas ao mutuário;

d) “Breve Descrição do Projeto” — resumir as principais características do pleno rural sob financiamento;

e) “Ocorrências” — espaço reservado para carimbo e assinatura do agente financeiro (1a., 4a., 5a. e 6a. Vias) e 4a. indicações de quaisquer eventos relacionados com o empréstimo.

2. A ficha-analítica terá 7 vias, em cores, com a seguinte destinação:

1a. (branca), 2a. (amarela), 3a. (rosa) e 4a. (laranja): Banco Central do Brasil;

5a (cinza): Escritório Regional do CONOEPE;

6a “(verde) e 7a .(azul): Agente Financeiro.

3. Ao enviarem as fichas-analíticas ao Banco Central, os agentes financeiros anexarão cópia do orçamento de casa operação pactuada.

4. O preenchimento das “Cartas-Propostas – BIRD”, também, a cargo dos agentes financeiros, obedecerá à seguinte orientação:

a) não preencher as colunas de “Sigla”, “Ano” “Número”, “Códigos-Agente Financeiros e Agência Operadora”, “Código e Nº da Operação”, na parte relativa ao Banco Central;

b) “Código e Nº da Operação: AF – especificar o número da operação contratada;

c) “Nº de ordem da Parcela” – indicar o esquema de aplicação do crédito; e

d) “Liberação Autorizada pelo Escritório Regional” – indicar a data em que o CONDEPE autorizou a liberação.

Liberação Autorizada pelo Escritório Regional” — indicar a data em que o CONDEPE autorizou a liberação.

5. Deverá o agente financeiro, após o preenchimento, enviar ao Banco Central do Brasil o original e duas cópias da “Carta-Proposta”.

6. Para orientação dos agentes financeiros, figuram em anexos (nºs 13 e 14) modelos de cédulas e de “conta-gráfica”, referentes a uma operação fictícia.

9 — FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS ATÉ 30,06.72

1. Nos financiamentos concedidos até 30,06,72 prevalecem as seguintes normas excepcionais:

a) a soma das parcelas utilizadas em cada ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro) será considerada como “Empréstimo Isolado”, para fins de processamento e controle;

b) cada “Empréstimo Isolado” será escriturado em conta gráfica separada;

c) as operações terão prazo de 9 a 12 anos, devendo-se estabelecer um esquema de Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

pagamento para cada “Empréstimo Isolado”, mediante estipulação de prestações anuais, iguais e sucessivas;

d) será assegurada a carência de 3 a 4 anos que correrá, no primeiro “Empréstimo Isolado”, da assinatura do contrato ou cédula e, nos demais, de igual dia dos anos subseqüentes;

e) o valor das prestações de cada “Empréstimo Isolado” será apurado na divisão do seu montante pelo número de anos contados do término da carência ao vencimento;

f) o vencimento das prestações dos “Empréstimos Isolados” será fixado em função das épocas previstas pelo CONDEPE;

g) os mutuários finais do Programa estarão sujeitos ao pagamento de juros de 12% a.a. ou 6% a.a., conforme sua opção irrevogável (vide alíneas “m” e “n”, abaixo);

h) no financiamentos de curto e médio prazo (MCR X-4-6), prevalecerão as taxas constantes do MCR-1-6;

i) no refinanciamento das operações de longo prazo, os agentes financeiros pagarão ao Banco Central juros de 3% a.a. e 6% a.a., conforme sejam de 6% a.a. ou de 12% a.a., respectivamente, os juros exigidos dos mutuários finais;

j) em caso de mora, os juros serão acrescidos de 1% a.a., a contar do dia imediato ao fornecimento do crédito ou das prestações intermediárias;

k) além dos juros, os tomadores dos empréstimos pagarão também reajuste monetário aplicado no pagamento das prestações.

l) os reajustes incidirão sobre as prestações devidas e sobre os lucros posteriores ao período de carência;

m) se o mutuário final tiver optado pela taxa de juros de 12% a.a., os reajustes far-se-ão com base no índice resultante da combinação das variações apuradas pela Fundação Getúlio Vargas, referentes aos preços médios do gado e da lã (na área do Projeto I), ou somente do gado (nas áreas dos Projetos II e III), admitida a dedução de 10 pontos por ano de carência;

n) se o mutuário tiver optado pela taxa de juros 6% a.a., os reajustes far-se-ão pela aplicação:

1) dos índices referidos no subitem precedente, sem direito à dedução de pontes por período de carência; ou

2) de índice apurado com base na variação cambial do preço de venda do dólar norte-americano.

o) o Banco Central fornecerá aos agentes financeiros os índices de reajuste;

p) os índices de reajuste serão obtidos em função das variações dos preços no período de janeiro a junho e terão validade de 1º de agosto do mesmo ano a 31 de julho do subseqüente, que se conceitua como “ANO DE REAJUSTE”;

q) na apuração do índice de reajuste, considerar-se-á básico (igual a 100) o do período de janeiro a junho do ano de saque de cada “Empréstimo Isolado”;
Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

r) sempre que for inferior aos apurados na forma dos incisos precedentes, prevalecerá como índice de reajuste o resultante das variações do “Índice Geral de Preços-Coluna 2”, publicadas pela Revista ‘Conjuntura Econômica’, da Fundação Getúlio Vargas, com base em 30 de junho de cada ano;

s) o valor dos reajustes será obtido mediante o emprego das seguintes fórmulas:

1) Reajuste de prestação

$$RP = (\text{prestação devida}) \times (\text{índice percentual aplicável} - 100)$$

100

2) Reajuste de juros (Rj)

100

saldo do x (taxa de juros) x (t) x (índice percentual)

Principal (da opção) (aplicável — 100)

$$Rj = \frac{\text{saldo do Principal} \times (\text{taxa de juros}) \times (\text{t}) \times (\text{índice percentual})}{100 \times 100}$$

100 x 100

Obs.: No denominador da fórmula de reajuste de juros, utiliza-se o número

100 como primeiro multiplicador apenas quando a unidade de tempo (t) for o ano; tratando-se de mês ou dia, substituir-se-á por 1.200 ou

36.000, respectivamente.

(t) se ocorrer atraso no pagamento de prestação, deverá o agente financeiro, ao recebê-la:

1) confrontar o índice do dia do seu vencimento com o do dia do resgate, aplicando para reajuste, inclusive dos juros, o mais elevado;

2) cobrar dos mutuários, durante o período de mora, juros iguais ao de sua opção (6% a.a. ou 12% a.a.) acrescidos de 1% a.a. e incidentes sobre os reajustes devidos;

u) na hipótese de amortização ou liquidação antecipada, inclusive durante a carência, far-se-á o reajuste do principal a recolher e acessórios, mediante aplicação do

índice vigente no dia;

v) não se admitirá o recebimento de qualquer parcela para amortização ou liquidação do “Empréstimo Isolado” sem o pagamento concomitante dos reajustes;

x) serão creditadas pelo agente financeiro ao Banco Central todas as importâncias pagas pelos mutuários como reajustes monetários, com a ressalva do inciso seguinte, ou como juros sobre reajustes em atraso (MCR-X-9-1, alínea “t-2”);

Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

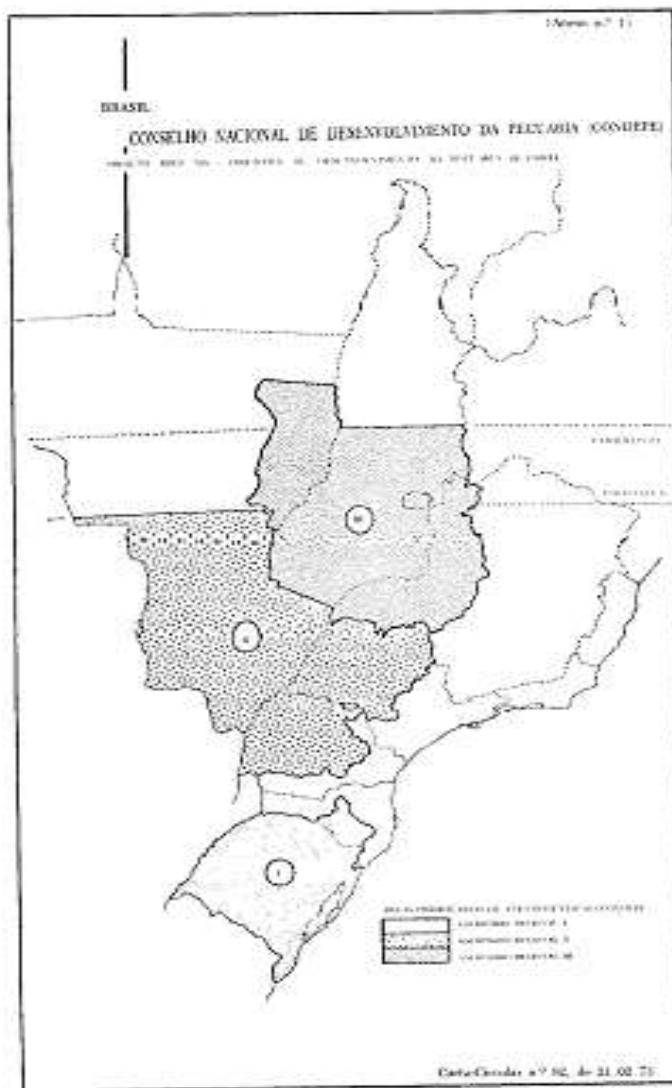
y) no caso da opção pela taxa de 6% a.a., o agente financeiro transferirá ao Banco Central somente a metade do reajustes dos juros, considerando o restante como receita própria;

z) as operações de “curto” e “médio prazo serão refinanciadas na base de 50% ou 80%, conforme tenha o mutuário, no empréstimo de “longo prazo”, optado pela taxa de juros de 12% a.a. ou 6% a.a., respectivamente.

2. Para orientação dos agentes financeiros, figura em anexo (nº 15) modelo de “conta-gráfica” de uma operação fictícia.

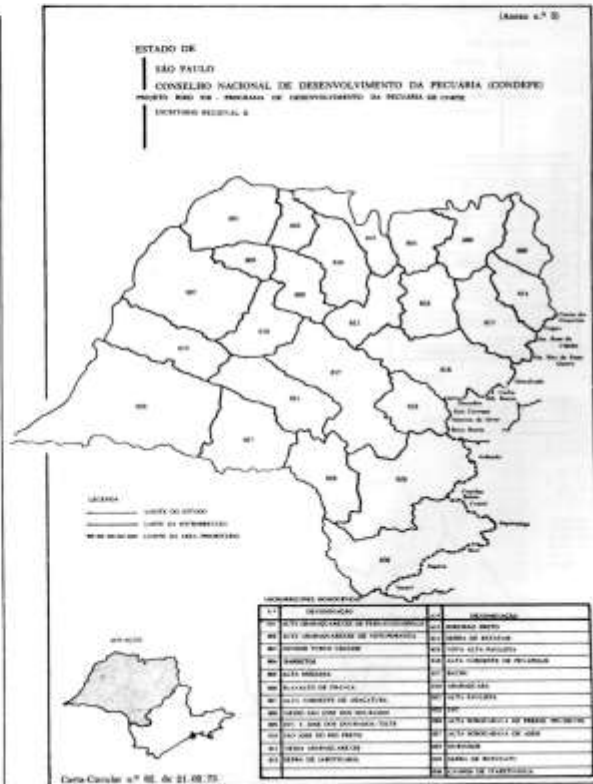
3. Tão logo seja utilizado logo o crédito ou esteja esgotado o prazo de utilização, o agente financeiro deverá remeter ao Banco Central o demonstrativo dos “empréstimos isolados” (anexo nº 16), em 3 vias, a ser preenchido segundo as instruções e exemplo constantes dos anexos 17 e 18.

4. Os recolhimentos previstos no item 9-1-”x” constarão de guias separadas, a que deverão ser anexados demonstrativos dos reajustes (anexo nº 19 e 20),





BANCO CENTRAL DO BRASIL





BANCO CENTRAL DO BRASIL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ESQUEMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO		CONTROLE DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS			CONTROLE DO SALDO DE CAPITAL UTILIZADOS E REPOSIÇÕES DO PRINCIPAL			
DATAS	CNI	N.º	DATAS	CNI	DATAS	VALOR - CRÉ	SALDO - CRÉ	Valor de Reserva ou de Equivalência
		1.ª						
		2.ª						
		3.ª						
		4.ª						
		5.ª						
		6.ª						
		7.ª						
		8.ª						
		9.ª						
		10.ª						
		11.ª						
		12.ª						
BREVE DESCRIÇÃO DO PAGETO:								
					OCORRÊNCIAS:			
					AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - GECR - RD - DE			
					SOCIO:			
					(IMPRESSO E ASSINATURAS)			

(Assim n.º 11)

Form. 510 BB-0

Posição das Exposições

Período trimestral terminado em:

(em Cr\$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	Período Anterior		Este Trimestre		TOTAL	
	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor
Exposições realizadas	a					
Descontadas	b					
Respostas das saldas	c					
Saldo	d					
Assestimações	e					
Respostas das saldas	f					
Saldo	g					

Obs.: a) Valor de crédito aberto; b) Parcelas contadas nos estatísticos; c) Respostas lançadas (debitadas) na conta de estatísticos; d) Valor da alínea "a" menos valor da alínea "b"; e) Parcelas recolhidas pelos estatísticos; f) Respostas pagas pelos estatísticos; g) Valor da alínea "c" menos valor da alínea "e".

PROGRAMA BIBD-SIG/BB

(Assim N.º 12)

DEBITOS VENCIDOS

FORM. 516 BB-7 ANUAL

AGENTE FINANCEIRO:

POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

SIGME DO MUTUARIO	DATA DO EMPRESTIMO	VALOR DO EMPRESTIMO	SALDO DEVEDOR	IMPORTANCIAS VENCIDAS			NUMERO DE SEMES-TRES EM ATRASO		PROVISÕES ADOPTADAS
				JUROS	PRINCIPAL	TOTAL	JUROS	PRINCIPAL	
PROJETO I									
PROJETO II									
PROJETO III									



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA

Anexo nº 13

Nº.....

VENCIMENTO EM.....

Cr\$

Aos.....(dia, mês e ano) pagarei (emos) por esta Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária, nos termos da cláusula “Forma de Pagamento” abaixo, ao BANCO.....
.....
ou à sua ordem, a quantia de.....
em moeda corrente, valor do crédito deferido para financiamento do desenvolvimento da exploração pastoril realizada em minha(s) propriedade (s), denominada (s) localizada(s) no(s) município(s) de.....
e que será utilizado de seguinte modo: em parcelas, dentro do prazo de..... anos, contados desta data, de acordo com o orçamento e respectivo cronograma anexos, ou de outros que, em substituição, vierem a ser estabelecidos pelo CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA — CONDEPE. Fica, ainda, ajustado que a utilização da segunda parcela e das subseqüentes estará condicionada à comprovação do emprego da imediatamente anterior. Os juros são devidos à taxa de 7,25% a.a. (sete vírgula vinte e cinco por cento ao ano), incidentes sobre os saldos devedores corrigidos na forma da cláusula “Reajustamento Monetário”, debitados em 30 de junho e 31 de dezembro, capitalizáveis na “conta vinculada e exigíveis somente em 31 de julho de cada ano, sendo dede a comissão fiscalização.....
O pagamento será efetuado na praça de.....Os bens vinculados são os seguintes

(DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS)

Forma de pagamento – A dívida resultante desta célula será paga em.....

Prestações anuais e sucessivas, correspondente cada uma ao valor apurado na divisão do saldo devedor corrigido pelo número de prestação faltantes, vencendo-se a primeira em 31 de julho de 197...e as demais em igual dia e mês dos anos subseqüentes.

Reajustamento monetário — Para conservar o valor do empréstimo, o saldo devedor será corrigido, inclusive no período de carência, nas datas em que ocorrer variação cambial do dólar norte-americano, em relação ao cruzeiro, na proporção das alterações da taxa de venda taxada pelo Banco Central do Brasil.

Interveniência do CONDEPE — Em carta deanexa, o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA — CONDEPE manifestou o compromisso de assistir e supervisionar a execução do plano rural e de manter o Banco periodicamente informado sobre sua evolução.

Orientação do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária-CONDEPE — Comprometo-me a aceitar a assistência técnica que será prestada pelo CONDEPE, bem como a sua orientação e supervisão na execução do projeto, e a permitir e facilitar a realização de

Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facultando ao credor, ao Banco Central do Brasil e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, por intermédio de pessoas e/ou de instituições por eles designadas, livre acesso aos empreendimentos financeiros e, se necessário, aos arquivos das documentações correspondentes.

Pagamento de bens adquiridos – O pagamento dos bens a adquirir com o financiamento deverá ser, invariavelmente, efetuado pelo Banco ao vendedor, mediante entrega de documentação respectiva, salvo se o CONDEPE, por escrito, recomendar outro procedimento.

Seguro de Bens Vinculados – Autorizo o credor a promover, a meu débito, o seguro dos bens oferecidos em garantia, ficando, todavia, expressamente entendido que nenhuma responsabilidade lhe caberá quanto aos prejuízos advindos de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

Remição dos Bens Apanhados – Para sua eventual remição, obrigo-me a recolher ao Banco, previamente, 80% do valor dos bens constituídos da garantia ou adquiridos com o crédito.

Outorga Uxória- (quando couber) A Sra.....

Mulher do emitente desta Célula, concorda com este financiamento e com a constituição da hipoteca cedular sobre o (s) imóvel (is) acima descrito (s), para o que assina o presente documento, conjuntamente com o emitente.

(Data e lugar da emissão)

emitente

esposa

Obs: A Célula, além, das presentes, poderá conter outras cláusulas, a critério do Agente Financeiro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EMPRÉSTIMO BIRD 516 / BR

ANEXO N.º 14 fls. 3.

Gerência de Coordenação do
Crédito Rural e Industrial

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REGISTRO DE SUBEMPRÉSTIMOS FIRMADOS APÓS 30.06.72

Assessoria Técnica - NUCEX

(Taxas Hipotéticas de Câmbio)

DATA	HISTÓRICO	TAXA DE CÂMBIO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	DIAS	NÚMEROS	SOMA DOS NÚMEROS
	Transporte		265.030,00	20.924,87				
31.12.74	Saldo Repetido				244.105,13	54	13.181.670	13.181.670
23.02.75	Correção Monetária	7,616	3.775,49		247.880,62	68	16.855.840	30.037.510
02.05.75	Correção Monetária	7,734	3.840,58		251.721,20	59	14.851.539	44.889.049
30.06.75	Juros	7,734	9.040,16		260.761,36	181	44.889.049	
30.06.75	Saldo Repetido				260.761,36	12	3.129.132	3.129.132
12.07.75	Correção Monetária	7,848	3.843,65		264.605,01	19	5.027.495	8.156.627
31.07.75	Pagamento de Juros	7,848		16.484,77	248.120,24	60	14.887.200	23.043.827
29.09.75	Correção Monetária	7,976	4.046,81		252.167,05	74	18.660.358	41.704.185
12.12.75	Correção Monetária	8,100	3.920,35		256.087,40	19	4.865.653	46.569.838
31.12.75	Juros	8,100	9.378,66		265.466,06	184	46.569.838	
31.12.75	Saldo Repetido				265.466,06	60	15.927.960	15.927.960
29.02.76	Correção Monetária	8,210	3.605,09		269.071,15	82	22.063.822	37.991.782
21.05.76	Correção Monetária	8,322	3.670,64		272.741,79	40	10.909.640	48.901.422
30.06.76	Juros	8,322	9.848,21		282.590,00	182	48.901.422	
30.06.76	Saldo Repetido				282.590,00	31	8.760.290	8.760.290
31.07.76	Pagamento de Juros	8,322		19.226,87	263.363,13			
31.07.76	1.ª Amortização	8,322		32.920,39	230.442,74	1	230.442	8.990.732
01.08.76	Correção Monetária	8,436	3.156,74		233.599,48	80	18.687.920	27.678.652
20.10.76	Correção Monetária	8,551	3.184,44		236.783,92	56	13.259.848	40.938.500
	A transportar		326.340,82	89.556,90		168		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EMPRÉSTIMO BIRD 516/BR

ANEXO N.º 14 fls. 4.

Gerência de Coordenação do
Crédito Rural e Industrial

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REGISTRO DE SUBEMPRÉSTIMOS FIRMADOS APÓS 30.06.72

Assessoria Técnica - NUCEX

(Taxas Hipotéticas de Câmbio)

DATA	HISTÓRICO	TAXA DE CÂMBIO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	DIAS	NÚMEROS	SOMA DOS NÚMEROS
	Transporte		328.340,82	89.556,90	236.783,92	168		
15.12.76	Correção Monetária	8,667	3.212,13		239.996,05	16	3.839.936	44.778.436
31.12.76	Juros	8,667	9.017,89		249.013,94	184	44.778.436	
31.12.76	Saldo Repetido				249.013,94	28	6.972.364	6.972.364
28.01.77	Correção Monetária	8,785	3.390,29		252.404,23	72	18.173.088	25.145.452
10.04.77	Correção Monetária	8,904	3.419,02		255.823,25	67	17.140.141	42.285.593
16.06.77	Correção Monetária	9,026	3.505,21		259.328,46	14	3.630.592	45.916.185
30.06.77	Juros	9,026	9.247,02		268.575,48	181	45.916.185	
30.06.77	Saldo Repetido				268.575,48	31	8.325.825	8.325.825
31.07.77	Pagamento de Juros	9,026		18.264,91	250.310,57			
31.07.77	2.ª Amortização	9,026		35.758,65	214.551,92	56	12.014.856	20.340.681
25.09.77	Correção Monetária	9,149	2.923,76		217.475,68	97	21.095.075	41.435.756
31.12.77	Juros	9,149	8.344,71		225.820,39	184	41.435.756	
31.12.77	Saldo Repetido				225.820,39	27	6.097.140	6.097.140
27.01.78	Correção Monetária	9,274	3.085,31		228.905,70	77	17.625.685	23.722.825
14.04.78	Correção Monetária	9,409	3.332,14		232.237,84	72	16.721.064	40.443.889
25.06.78	Correção Monetária	9,548	3.430,87		235.668,71	5	1.178.340	41.622.229
30.06.78	Juros	9,548	8.382,26		244.050,97	181	41.622.229	
	A transportar		387.631,43	143.580,46				



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EMPRÉSTIMO BIRD 516 / BR

ANEXO N.º 14 fls. 5.

Gerência de Coordenação do
Crédito Rural e Industrial

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REGISTRO DE SUBEMPRÉSTIMOS FIRMADOS APÓS 30.06.72

Assessoria Técnica - NUCEX

(Taxas Hipotéticas de Câmbio)

DATA	HISTÓRICO	TAXA DE CÂMBIO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	DIAS	NÚMEROS	SOMA DOS NÚMEROS
	Transporte		387.631,43	143.580,46				
30.06.78	Saldo Repetido				244.050,97	31	7.565.550	7.565.550
31.07.78	Pagamento de Juros	9,548		16.726,97	227.324,00			
31.07.78	3.ª Amortização	9,548		37.887,34	189.436,66	31	5.872.516	13.438.066
31.08.78	Correção Monetária	9,688	2.777,66		192.214,32	69	17.107.046	30.545.112
28.11.78	Correção Monetária	9,830	2.817,34		195.031,66	33	6.436.023	36.981.135
31.12.78	Juros	9,830	7.447,60		202.479,26	184	36.981.135	
31.12.78	Saldo Repetido				202.479,26	52	10.528.908	10.528.908
21.02.79	Correção Monetária	9,974	2.966,12		205.445,38	76	15.613.820	26.142.728
08.05.79	Correção Monetária	10,120	3.007,32		208.452,70	22	4.585.944	30.728.672
30.05.79	Pagto. Antecipado de Juros	10,120		7.447,60	201.005,10			
30.05.79	Amortização Antecipada	10,120		20.240,00	180.765,10	31	5.603.715	36.332.387
30.06.79	Juros	10,120	7.316,94		188.082,04	181	36.332.387	
30.06.79	Saldo Repetido				188.082,04	31	5.830.542	5.830.542
31.07.79	Pagamento de Juros	10,120		7.316,94	180.765,10			
31.07.79	4.ª Amortização	10,120		36.155,02	144.610,08	12	1.735.320	7.565.862
12.08.79	Correção Monetária	10,269	2.129,14		146.739,22	120	17.608.680	25.174.542
10.12.79	Correção Monetária	10,420	2.157,71		148.896,93	21	3.126.816	28.301.358
31.12.79	Juros	10,420	5.699,58		154.596,51	184	28.301.358	
	A transportar		423.950,84	269.354,33				



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência de Coordenação do
Crédito Rural e Industrial

Assessoria Técnica - NUCEX

EMPRESTIMO BIRD 516 / BR

ANEXO N.º 14 fl. 6.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REGISTRO DE SUBEMPRESTIMOS FIRMADOS APOS 30.06.72

(Taxas Hipotéticas de Câmbio)

DATA	HISTÓRICO	TAXA DE CÂMBIO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO	DIAS	NÚMEROS	SOMA DOS NÚMEROS
	Transporte		423.950,84	269.354,33				
31.12.79	Saldo Repetido				154.596,51	70	10.821.720	10.821.720
10.03.80	Correção Monetária	10,548	1.899,07		156.495,58	102	15.962.490	26.784.210
20.06.80	Correção Monetária	10,677	1.913,91		158.409,49	10	1.584.090	28.368.300
30.06.80	Juros	10,677	5.713,06		164.122,55	182	28.368.300	
30.06.80	Saldo Repetido				164.122,55	31	5.087.782	5.087.872
31.07.80	Pagamento de Juros	10,677		11.412,64	152.709,91			
31.07.80	5.ª Amortização	10,677		38.177,47	114.532,44	40	4.581.280	9.669.062
09.09.80	Correção Monetária	10,808	1.405,24		115.937,68	89	10.318.393	19.987.455
07.12.80	Correção Monetária	10,941	1.126,69		117.364,37	24	2.816.736	22.804.191
31.12.80	Juros	10,941	4.592,51		121.956,88	184	22.804.191	
31.12.80	Saldo Repetido				121.956,88	72	8.780.832	8.780.832
13.03.81	Correção Monetária	11,085	1.605,13		123.562,01	109	13.468.258	22.249.090
30.06.81	Juros	11,085	4.480,72		128.042,73	181	22.249.090	
30.06.81	Saldo Repetido				128.042,73	31	3.969.302	3.969.302
31.07.81	Pagamento de Juros	11,085		9.073,23	118.969,50			
31.07.81	6.ª Amortização	11,085		39.656,50	79.313,00	14	1.110.382	5.079.684
14.08.81	Correção Monetária	11,231	1.044,62		80.357,62	139	11.169.623	16.249.307
31.12.81	Juros	11,231	3.272,43		83.630,05	184	16.249.307	
	A transportar		451.304,22	367.674,17				



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EMPRÉSTIMO BIRD 516 / BR

ANEXO N.º 14 fls. 7.

Gerência de Coordenação do
Crédito Rural e Industrial

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REGISTRO DE SUBEMPRÉSTIMOS FIRMADOS APOS 30.06.72

Assessoria Técnica - NUCEX

(Taxas Hipotéticas de Câmbio)

DATA	HISTÓRICO	TAXA DE CÂMBIO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	DIAS	NÚMEROS	SOMA DOS NÚMEROS
	Transporte		451.304,22	367.674,17				
31.12.81	Saldo Repetido				83.630,05	48	4.014.240	4.014.240
17.02.82	Correção Monetária	11,379	1.102,06		84.732,11	133	11.269,356	15.283.596
30.06.82	Juros	11,379	3.077,95		87.810,06	181	15.283.596	
30.06.82	Saldo Repetido				87.810,06	27	2.370.870	2.370.870
27.07.82	Correção Monetária	11,492	872,00		88.682,09	4	354.728	2.725.598
31.07.82	Pagamento de Juros	11,492		6.350,38	82.331,68			
31.07.82	7.ª Amortização	11,492		41.165,84	41.165,84	153	6.298.245	9.023.843
31.12.82	Juros	11,492	1.817,30		42.983,14	184	9.023.843	
31.12.82	Saldo Repetido				42.983,14	5	214.915	214.915
05.01.83	Correção Monetária	11,606	426,39		43.409,53	176	7.639.964	7.854.899
30.06.83	Correção Monetária	11,722	433,87		43.843,40	181	7.854.899	
30.06.83	Juros	11,722	1.581,89		45.425,29	31	1.408.175	1.408.175
31.07.83	Juros	11,722	283,59		45.708,88	31	1.408.175	
31.07.83	Pagamentos de Juros	11,722		3.682,78	42.026,10			
31.07.83	Liquidação	11,722		42.026,10	0,00			
	T O T A I S		<u>460.899,27</u>	<u>460.899,27</u>				

Obs.: Para fins de cálculo do saldo corrigido, divide-se o saldo devedor existente pela taxa anterior do dólar e multiplica-se pela nova taxa. A diferença entre o saldo corrigido e o saldo preexistente deve ser consignada, obviamente como valor da correção - Os lançamentos da correção deverão ser valorizados à data da vigência da nova taxa de câmbio.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Gerência de Coordenação do
Crédito Rural e Industrial
Assessoria Técnica - NUCEX

EMPRÉSTIMO BIRD 516/BR

ANEXO N.º 15 fls. I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REGISTRO DE SUBEMPRÉSTIMOS FIRMADOS ATÉ 30.06.72

(Índices Hipotéticos de Reajuste)

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	DIAS	NÚMEROS	SOMA DOS NÚMEROS	OBSERVAÇÕES
10.04.69	1.º SAQUE	20.500,00		20.500,00	25	512.500	512.500	Condições Gerais
05.05.69	2.º SAQUE	13.000,00		33.500,00	38	1.273.000	1.785.500	a) Prazo do Empréstimo: 12 anos
12.06.69	3.º SAQUE	40.000,00		73.500,00	18	1.323.000	3.108.500	b) Carencia: 4 anos A/P data do contrato
30.06.69	SALDO REPETIDO			73.500,00	81	3.108.500		
30.06.69	JUROS	518,03		74.018,08	10	740.180	740.180	Condições deste Empréstimo Isolado
10.07.69	PACTO. JUROS		518,03	73.500,00	174	12.789.000	13.529.180	a) Data do Contrato: 01.04.69
31.12.69	SALDO REPETIDO			73.500,00	184	13.529.180		b) Término da Carencia: 31.03.73
31.12.69	JUROS	2.254,87		75.754,87	30	2.272.620	2.272.620	c) Taxa de Juros: 6% a.a.
30.01.70	PACTO. JUROS		2.254,87	73.500,00	151	11.098.500	13.371.120	d) Reajuste com base na taxa do dólar
30.05.70	SALDO REPETIDO			73.500,00	181	13.371.120		e) Valor: Cr\$ 250.000,00
30.06.70	JUROS	2.223,52		75.723,52	20	1.514.560	1.514.560	f) Datas dos Resgates:
20.07.70	PACTO. JUROS		2.223,52	73.500,00	164	12.054.000	13.568.560	15.07.73 Cr\$ 9.187,50
31.12.70	SALDO REPETIDO			73.500,00	184	13.568.560		15.07.74 Cr\$ 9.187,50
31.12.70	JUROS	2.261,43		75.761,43	21	1.590.981	1.590.951	15.07.75 Cr\$ 9.187,50
21.01.71	PACTO. JUROS		2.261,43	73.500,00	160	11.760.000	13.350.981	15.07.76 Cr\$ 9.187,50
30.05.71	SALDO REPETIDO			73.500,00	181	13.350.981		15.07.77 Cr\$ 9.187,50
30.06.71	JUROS	2.225,17		75.725,17	184	13.933.400	13.933.400	15.07.78 Cr\$ 9.187,50
31.12.71	SALDO REPETIDO			75.725,17	184	13.933.400		15.07.79 Cr\$ 9.187,50
31.12.71	JUROS	2.322,24		78.047,41				15.07.80 Cr\$ 9.187,50
31.12.71	PACTO. JUROS		4.547,41	73.500,00	132	13.377.000	13.377.000	
30.05.72	SALDO REPETIDO			73.500,00	182	13.377.000		Não consignamos débitos do ISOF
30.05.72	JUROS	2.229,50		75.729,50	20	1.514.580	1.514.580	
20.07.72	PACTO. JUROS		2.229,50	73.500,00	164	12.054.000	13.568.580	
31.12.72	SALDO REPETIDO			73.500,00	184	13.568.580		
31.12.72	JUROS	2.261,43		75.761,43	5	378.805	378.805	
05.01.73	DESPEAS	350,00		76.011,43	25	1.900.275	2.279.080	
30.01.73	PACTO. JUROS		2.261,43	73.750,00				
30.01.73	PACTO. DESPEAS		250,00	73.500,00	151	11.098.500	13.377.580	
30.06.73	SALDO REPETIDO			73.500,00	181	13.377.580		N.º de dias para cálculo do 1.º Reajuste
30.06.73	JUROS	2.229,60		75.729,60	15	1.135.935	1.135.935	de Juros: de 31.03.73 ^{1/1} a 15.07.73
15.07.73	REAJUSTE DOS JUROS	467,46		76.197,05				- 106 dias
15.07.73	1.ª PRESTAÇÃO		9.187,50	67.009,56				$(73.500,00 \times 6 \times 106) \times (136-100) = 467,46$
15.07.73	REAJUSTE DA 1.ª PREST	3.307,50		70.317,06				$\frac{36.000 \times 100}{100}$
								$\frac{9.187,50 \times (136 - 100)}{100} = 3.307,50$

^{1/1} término da carencia



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Gerência de Coordenação do
 Crédito Rural e Industrial.
 Assessoria Técnica - NUCEX

EMPRÉSTIMO BIRD 516 / BR

ANEXO N.º 15 - B-2

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REGISTRO DE SUBEMPRÉSTIMOS FIRMADOS ATÉ 30.06.72

(Índices Hipotéticos de Reajuste)

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CRÉDITO	SALDO	DIAS	NÚMEROS	SOMA DOS NÚMEROS	OBSERVAÇÕES
15.07.73	PACTO. JUROS		2.229,60	68.087,46				
15.07.73	PACTO. REAJUSTES		3.774,96	64.312,50	169	10.888.725	12.004.663	
31.12.73	SALDO REPETIDO			54.312,50	184	12.004.663		
31.12.73	JUROS	2.000,73		66.313,26	10	663.130	663.130	
10.01.74	PACTO. JUROS		2.000,78	64.312,50	171	10.997.352	11.660.482	
30.06.74	SALDO REPETIDO			64.312,50	181	11.660.482		
30.06.74	JUROS	1.943,42		66.255,92	15	993.825	993.825	Para todos os outros cálculos de Reajuste de Juros o prazo é de 1 ano.
15.07.74	REAJUSTE DOS JUROS	1.543,50		67.799,42				$(64.312,50 \times 6 \times 1) \times (140 - 100) = 1.543,50$
15.07.74	2.ª PRESTAÇÃO		9.187,50	58.611,92				$\frac{100 \times 100}{100 \times 100}$
15.07.74	REAJUSTE DA 2.ª PREST.	3.675,00		62.286,92				$\frac{9.187,50 \times (140 - 100)}{100} = 3.675,00$
15.07.74	PACTO. JUROS		1.943,42	60.343,50				$\frac{100}{100}$
15.07.74	PACTO. DOS REAJUSTES		5.218,50	55.125,00	169	9.316.125	10.309.950	
31.12.74	SALDO REPETIDO			55.125,00	184	10.359.956		
31.12.74	JUROS	1.718,32		56.843,32	5	234.215	234.215	
05.01.75	PACTO. JUROS		1.718,32	55.125,00	176	9.702.000	9.986.215	
30.06.75	SALDO REPETIDO			55.125,00	181	9.986.215		
30.06.75	JUROS	1.664,37		56.789,37	15	851.835	851.835	
15.07.75	REAJUSTE DOS JUROS	1.455,30		58.244,67				$\frac{(55.125,00 \times 6 \times 1) \times (144 - 100)}{100 \times 100} = 1.455,30$
15.07.75	3.ª PRESTAÇÃO		9.187,50	49.057,17				$\frac{100 \times 100}{100 \times 100}$
15.07.75	REAJUSTE DA 3.ª PREST.	4.042,50		53.099,67				$\frac{9.187,50 \times (144 - 100)}{100} = 4.042,50$
15.07.75	PACTO. JUROS		1.664,37	51.435,30				$\frac{100}{100}$
15.07.75	PACTO. REAJUSTES		5.497,80	45.937,50	169	7.763.353	8.615.188	
31.12.75	SALDO REPETIDO			45.937,50	184	8.615.188		
31.12.75	JUROS	1.435,87		47.373,37				
31.12.75	PACTO. JUROS		1.435,87	45.937,50	182	8.360.534	8.360.534	
30.06.76	SALDO REPETIDO			45.937,50	182	8.360.534		
30.06.76	JUROS	1.393,42		47.330,92	15	709.950	709.950	
15.07.76	REAJUSTE DOS JUROS	1.323,00		48.653,92				$\frac{(45.937,50 \times 6 \times 1) \times (148 - 100)}{100 \times 100} = 1.323,00$
15.07.76	4.ª PRESTAÇÃO		9.187,50	39.466,42				$\frac{100 \times 100}{100 \times 100}$
15.07.76	REAJUSTE DA 4.ª PREST.	4.410,00		43.876,42				$\frac{9.187,50 \times (144 - 100)}{100} = 4.042,50$
15.07.76	PACTO. JUROS		1.393,42	42.483,00				$\frac{100}{100}$
15.07.76	PACTO. DOS REAJUSTES		5.733,00	36.750,00	169	6.210.750	6.920.700	
31.12.76	SALDO REPETIDO			36.750,00	184	6.920.700		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência de Coordenação do
Crédito Rural e Industrial

Assessoria Técnica - NUCEX

EMPRÉSTIMO BIRD 516/BR

Fl. 3
ANEXO N.º 15

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REGISTRO DE SUBENPRÉSTIMOS FIRMADOS ATÉ 30.06.72

(Índices Hipotéticos de Reajuste)

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	DIAS	NÚMEROS	SOMA DOS NÚMEROS	OBSERVAÇÕES
31.12.76	JUROS	1.153,45		37.903,45	20	758.060	758.060	
20.01.77	PACTO JUROS		1.153,45	36.750,00	161	5.916.750	6.674.810	
30.06.77	SALDO REPETIDO			36.750,00	181	6.674.810		
30.06.77	JUROS	1.112,47		37.862,47	10	378.620	378.620	
10.07.77	PACTO JUROS		1.112,47	36.750,00	5	183.750	562.370	
15.07.77	REAJUSTE DOS JUROS	1.146,60		37.896,00				$(36.750,00 \times 6 \times 1) \div (152-100) = 1.146,60$
15.07.77	5.ª PRESTAÇÃO		9.187,50	28.709,10				$\frac{100 \times 100}{100 \times 100}$
15.07.77	REAJUSTE DA 5.ª PREST.	4.777,50		33.486,60				$\frac{9.187,50 \times (152-100) = 4.777,50}{100}$
15.07.77	PACTO DOS REAJUSTES		5.924,10	27.562,50	169	4.657.978	5.220.348	
31.12.77	SALDO REPETIDO			27.562,50	184	5.220.348		
31.12.77	JUROS	870,06		28.432,56	31	881.392	881.392	
31.01.78	PACTO JUROS		870,06	27.562,50	150	4.134.300	5.015.692	
30.06.78	SALDO REPETIDO			27.562,50	181	5.015.692		
30.06.78	JUROS	835,95		29.398,45	15	425.970	425.970	
15.07.78	PACTO JUROS		835,95	27.562,50				
15.07.78	REAJUSTE DOS JUROS	926,10		28.486,60				$(27.562,50 \times 6 \times 1) \div (156-100) = 926,10$
15.07.78	6.ª PRESTAÇÃO		9.187,50	19.301,10				$\frac{100 \times 100}{100 \times 100}$
15.07.78	REAJUSTE DA 6.ª PREST.	5.145,00		24.446,10				$\frac{9.187,50 \times (156-100) = 5.145,00}{100}$
15.07.78	PACTO DOS REAJUSTES		6.071,10	18.375,00	169	3.105.375	3.531.345	
31.12.78	SALDO REPETIDO			18.375,00	184	3.531.345		
31.12.78	JUROS	588,59		18.963,59				
31.12.78	PACTO DE JUROS		588,59	18.375,00	181	3.325.875	3.325.875	
30.06.79	SALDO REPETIDO			18.375,00	181	3.325.875		
30.06.79	JUROS	554,31		18.929,31	15	283.935	283.935	
15.07.79	PACTO JUROS		554,31	18.375,00				
15.07.79	REAJUSTE DOS JUROS	661,50		19.036,50				$(18.375,00 \times 6 \times 1) \div (160-100) = 661,50$
15.07.79	7.ª PRESTAÇÃO		9.187,50	9.849,00				$\frac{100 \times 100}{100 \times 100}$
15.07.79	REAJUSTE DA 7.ª PREST.	5.512,50		15.361,50				$\frac{9.187,50 \times (160-100) = 5.512,50}{100}$
15.07.79	PACTO DOS REAJUSTES		6.174,00	9.187,50	169	1.552.603	1.836.538	
31.12.79	SALDO REPETIDO			9.187,50	184	1.836.538		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Gerência de Coordenação do
 Crédito Rural e Industrial.
 Assessoria Técnica - NUCEX

EMPRESTIMO BIRD 516 / BR
 QUADRO DEMONSTRATIVO DE REGISTRO DE SUBENPRESTIMOS FIRMADOS ATÉ 30.06.72
 (Índices Hipotéticos de Reajuste)

fls. 4
 ANEXO N.º 15

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CRÉDITO	SALDO	DIAS	NÚMEROS	SOMA DOS NÚMEROS	OBSERVAÇÕES
31.12.79	JUROS	306,09		9.493,59				
31.12.79	PACTO. JUROS		306,09	9.187,50	182	1.672.034	1.672.034	
30.06.80	SALDO REPETIDO			9.187,50	182	1.672.034		
30.06.80	JUROS	278,67		9.466,17				
30.06.80	PACTO. JUROS		278,67	9.187,50	168	1.543.416	1.543.416	
15.12.80	SALDO REPETIDO			9.187,50	168	1.543.416		
15.12.80	JUROS (de 01.07 a 15.12)	257,24		9.444,74				
15.12.80	REAJUSTE DOS JUROS	374,85		9.819,59				$(9.187,50 \times 6 \times 1) / (168-100) = 374,85$
15.12.80	REAJUSTE DA 8.ª PREST.	6.247,50		16.067,09				100 x 100
15.12.80	PACTO. JUROS		257,24	15.809,85				$9.187,50 \times (168-100) = 6.247,50$
15.12.80	8.ª PRESTAÇÃO		9.187,50	6.622,35				100
15.12.80	PACTO. REAJUSTES		6.622,35	0,00				Cobrados extra conta: Juros de 6% a.a. + 1% a.a. (mora), em 153 dias, sobre os reajustes (Cr\$ 6.622,35) para o BACEN. Número 1.013.166 - Cr\$ 197,00

PROGRAMA BIRD-516/BR					(Anexo n.º 16)
Agente Financeiro: (1)					
Beneficiário: (2)					
N.º da operação: (3)		Data: (4)		Opção: (5)	
Vencimentos		EMPRÉSTIMOS ISOLADOS			
(6)	19	19	19	19	Totais (8) Prest. Anuais



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. ^a –					
2. ^a –					
3. ^a –					
4. ^a –					
5. ^a –					
6. ^a –					
7. ^a –					
8. ^a –					
Totais (7)					(9)

Anexo n.º 17

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA “CONTROLE DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS”

- 1) Nome Agente Financeiro
- 2) Nome do mutuário final
- 3) Número que tomou a operação nos registros do Agente Financeiro e constante da ficha analítica.
- 4) Data em que foi firmado o contrato com o mutuário final
- 5) Mencionar o tipo de operação feita pelo mutuário: câmbio, gado (6%) ou gado (12%)
- 6) Discriminar as datas de vencimentos dos empréstimos isolados
- 7) Determinar as somas dos valores sacadas em cada ano civil, que correspondem aos empréstimos isolados
- 8) Total das prestações anuais
- 9) Valor do empréstimo (soma dos saques e/ou das prestações)

PROGRAMA BIRD-516/BR		EXEMPLO: Anexo n.º 18			
Agente Financeiro: (1) BANCO RURAL S.A.					
Beneficiário: (2) JOAQUIM SILVA					
N.º da Operação: (3) 5897/69		Data: (4) 30/8/69		Opção: (5) Gado 6%	
Vencimentos (6)	EMPRÉSTIMOS ISOLADOS				
	1969	1970	19	1972	Totais (8) Prest. Anuais
1. ^a – 30/6/74	2.500,00	-	71	-	2.500,00
2. ^a – 30/6/75	2.500,00	3.000,00	-	-	5.500,00
3. ^a – 30/6/76	2.500,00	3.000,00	4.000,00	-	9.500,00



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. ^a – 30/6/77	2.500,00	3.000,00	4.000,00		9.500,00
5. ^a – 30/6/78	2.500,00	3.000,00	4.000,00		9.500,00
6. ^a – 30/6/79	2.500,00	3.000,00	4.000,00		9.500,00
7. ^a – 30/6/80	2.500,00	3.000,00	4.000,00		9.500,00
8. ^a – 30/6/81	2.500,00	3.000,00	4.000,00		9.500,00
Totais (7)	20.000,00	21.000,00	24.000,00		65.000,00 (9)

(Anexo n.º 19)

REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - PROGRAMA BIRD-516/BR

Agente Financeiro:

Acesso à Guia de

Beneficiário:

Recolhimento de:

N.º da operação:

Data:

Opção:

Data do Vencimento	Data do Pagamento	Valor da Prestação ou parcela quitada	Ano do saque (Emprést. Isolado)	Valor do reajuste

(Anexo n.º 20)

REAJUSTE DOS JUROS - PROGRAMA BIRD-516/BR

Agente Financeiro:

Acesso à Guia de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Beneficiário:		Recolhimento de:		
N.º da operação:		Data:	Opção:	
Data do vencimento	Data do pagamento	Saldo do principal	Ano do saque (Emprést. Isolado)	Valor do reajuste

CAPÍTULO IV

OPERAÇÕES DE INVESTIMENTOS

de que, através de laudo técnico, elaborado por entidade de assistência técnica ou, na sua falta, por especialista de confiança da instituição financeira, fique comprovada:

a) conveniência de inversões em instalações, formação e melhoramento de pastos, aguadas, aquisição de maquinaria etc., para melhora das condições de manejo, nutrição e sanidade dos animais;

b) a necessidade de melhor estruturação do rebanho, exigindo a aquisição de reprodutores machos ou fêmeas de criar, inclusive para aproveitamento da capacidade de suporte do imóvel.

Observações:

1ª Nesses casos, a parcela para aquisição de matrizes não poderá exceder a 50% do total das inversões programadas.

2ª Em princípio, não se enquadram no Programa CONDEPE os pecuaristas que:

a) tiverem sua exploração em imóveis situados fora das áreas abrangidas pelo CONDEPE;

b) Embora mantenham suas explorações nas áreas dos projetos I, II e III do CONDEPE (vide anexos nº 2 a 8 do Capítulo X deste Manual), pretendam empréstimo de valor equivalente a até 500 vezes o maior salário mínimo vigente no País;

Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) embora mantenham suas explorações nas áreas dos projetos IV, V e VI do CONDEPE (vide documento anexo), pretendam empréstimo de valor inferior ao equivalente a US\$ 5,000.00 ou superior ao equivalente a US\$ 30,000.00.

ANEXO AO CAPÍTULO IV

JURISDIÇÃO MUNICIPAL DO CONDEPE

Programa BID 205/SF-BR

PROJETO IV – Bahia

Zona 1 – Cacaueira – Extremo Sul

Alcobaça, Almadina, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Buerarema, Cairu, Camacan, Camamu, Canavieiras, Caravelas, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Guaratinga, Ibicaraí, Ibritáia, Ibirapitanga, Ibirapõa, Ilhéus, Ipiauí, Itabuna, Itacaré, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamari, Itamaraju, Itanhém, Itapé, Itapébi, Itapitanga, Itoró, Ituberá, Lajedão, Mascote, Marau, Medeiros Neto, Mucuri, Nilo Peçanha, Nova Vicososa, Pau Brasil, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Taperoá, Teolândia, Ubaitaba, Ubatã, Una, Urucuca, Valença, Wenceslau Guimarães.

Zona 2- Encosta de Chapada Diamantina/Senhor do Bonfim, Antônio Gonçalves, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Caém, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Ibiquera, Itaberaba, Jacobina, Jaguarari, Lajedinho, Macajuba, Mairi Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Pindobaçu, Piritiba, Ruy Barbosa, Saúde, Senhor do Bonfim, Serrolândia, Tapiramutá, Várzea do Poço.

Zona 3 – Jequié/Feira

Água Fria, Aiquara, Amargosa, Anguera, Brejões, Castro Alves, Coração de Maria, Cravolândia, Elísio Medrado, Feira de Santana, Iaçú, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Irajubá, Iará, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jequiriçá, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Maracás, Marcionílio Souza, Milagres, Nova Itarana, Ouriçangas, Pedrão, Planaltino, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santa Inês, Santanópolis, Santa Teresinha, Santo Estevão, Serra Preta, Tanquinho, Ubaíra, Vermelhas, Bosumirim, Cristália, Espinosa, Grã Mogol, Itacambira, Mato Verde, Azul, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas,

Zona 4 – Conquista

Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Caatiba, Cândido Sales, Dario Meira, Encruzilhada, Ibicuí, Iguai Itagibá, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Macarani, Maiquinique, Manoel Vitorino, Nova Canaã, Planalto, Poções, Vitória da Conquista.

PROJETO V- Espírito Santo

Zona do Norte

Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Mantenópolis, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, São Mateus.

Zona do Baixo Rio Doce

Colatina, Linhars, Pancas, São Gabriel.

Zona de Serrana do Centro

Baixo-Guandu, Itaguaçu, Itarana, Santa Teresa.

Zona de Vitória

Aracruz, Ibirapu

PROJETO VI – Minas Gerais

Zona de Mucuri

Carta-Circular nº. 82 de 21 de fevereiro de 1973.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Nanuque, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Pampã, Pavão, Pescador, Poté, São José do Divino, Serra dos Aimorés, Teófilo Otoni, Umburatiba.

Zona do Rio Doce

Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Caratinga, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Córrego Novo, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dolores de Guanhões, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Galiléia Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Iapu, Inhapim, Ipanema, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, Itueta, Jaquaracu, Joanésia, Mantena, Marilac, Marliéria, Mendes Pimentel, Mesquita, Mutum, Nacip Raydan, Paulistas, Peçanha, Pocrane, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Ituêto, São Geraldo da Piedade, São João Evangelista, São João do Oriente, São José do Goiabal, São do Jacuri, São Jose da Safira, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Sobrália, Tarumirim, Tumiritinga, Vila Matias, Virgínia, Virgolândia.

Zona de Itacambira

Águas Vermelhas, Botumirim, Cristália, Espinosa, Grã Mogol, Itacambira, Mato Verde, Monte Azul, Porterinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, São João do Paraíso, Taiobeiras.

Zona de Montes Claros

Bocaiúva, Burarana de Minas, Capitão Eneas, Claro das Poções, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Ibiaí, Janaúba, Jequitaiá, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela, Montes Claros, São João da Ponte, Varzelândia.

Zona do Alto São Francisco

Abaeté, Araújos, Arcos, Augusto de Lima, Bambuí, Barreiro Grande, Biquinhas, Bom Despacho, Buenópolis, Cedro do Abaeté, Conceição do Pará, Corinto, Córrego Danta, Curvelo, Dolores de Indaiá, Doloresópolis, Estrela do Indaiá, Felixlândia, Iguatama, Inimutaba, Japaraíba, Joaquin Felício, Lagoa da Prata, Lassance, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Matutina, Medeiros, Moema, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Nova Serrano, Onça do Pitanqui, Paineiras, Pains, Papagaios, Pequi, Perdígão, Pimenta, Pitanqui, Piui, Pompeu, Presidente Juscelino, Quartel Geral, Santa Rosa da Serra, Santo Antônio do Monte, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São Roque de Minas, Serra da Saudade, Tapiraí, Tiros, Vargem Bonita.

Zona do Alto Jequitinhonha

Alvorada de Minas, Berilo, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Francisco Badaró, Gouvêa, Itamarandiba, Minas Novas, Monjolos, Presidente Kubitschek, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Turmalina.

Zona do Médio Jequitinhonha

Almenara, André Fernandes, Araeú, Bandeira, Carai, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Itaipé, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Medina, Novo Cruzeiro, Padre



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paraíso, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Virgem da Lapa.